



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado, Concretizar Engenharia Ltda. ME, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com endereço na Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0001-03, representada pelo seu Presidente, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Concretizar Engenharia Ltda. ME**, CNPJ nº 07.836.938/0001-95, com sede na Praça Pedro Dias Moreira, nº 200, bairro Centro, na cidade de Dona Euzébia/MG, CEP 36.784-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Renan Medeiro Penna, Portador da Carteira de Identidade nº MG-15.729.063, inscrito no CPF sob nº 061.151.056-17, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório e Pregão Presencial em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, AUXILIANDO A ADMINISTRAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANILHAS DE OBRAS NOVAS E REFORMAS**, da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 20/2018, serviços esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	------	----------------------	--------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1	12 Meses	<p>Serviços especializados em consultoria e assessoria de engenharia atuando na elaboração de projetos (arquitetônico, estrutural, hidrosanitário, pavimentação), planilhas (orçamentárias, memoriais e cronograma), fiscalização e medições de obras, com disponibilidade diária em dias úteis para dirimir e solucionar as necessidades dos órgãos públicos do município, emissão de laudos, termos técnicos e pareceres sobre obras, emissão de art's, auxiliar na alimentação do sistema geo - obras do tribunal de contas do estado de minas gerais, bem como organização da documentação a ser enviada. Os serviços serão prestados no município contratante quando houver necessidade de inspeção in loco ou casos em que demande a presença dos profissionais da empresa e na sede da empresa nas demais situações.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados para a área e observadas as normas crea, abnt, inmetro e demais previsões legais para a espécie.</p> <p>Obs.: todas as despesas de serviços utilizados, transporte, alimentação, hospedagem, remuneração de pessoal e encargos legais correlatos, publicações oficiais, materiais por conta da contratada.</p>	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
----------	--------------------	---	-------------------------------	--------------------------------

O valor mensal desta contratação é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ocorrendo a renovação do contrato, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, o mesmo será reajustado variação do IGPM do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parcialmente através de medições pelos serviços executados. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Coronel Xavier Chaves por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Contratante, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 10/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a secretaria municipal de obras e urbanismo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será, conforme especificação abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA
PROGRAMA	1502	VIAS URBANAS
PROJ/ATIVIDADE	2.254	REF FINANC MANUT ATIVID GERAIS...
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	030	SECRETARIA MUN DE OBRAS E URBANISMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	564	

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa estabelecida neste Edital;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- c) Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d) Cumprir os prazos previstos neste Edital;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;
- f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves.
- g) A prestação dos serviços previstos serão realizada semanalmente, com carga horária de 20 horas semanais e conforme solicitação da Prefeitura Municipal, através de suas respectivas Secretarias.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato para prestação do serviço, acumulável com as demais sanções.
- c) multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, nos casos injustificados e sucessivas faltas de acesso à internet, acumulável com as demais sanções.
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.
- e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h) O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- i) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sanção.
- j) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Coronel Xavier Chaves - MG, 02 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CNPJ 18.557.546/0001-03

CONCRETIZAR ENGENHARIA LTDA. ME
CNPJ 07.836.938/0001-95

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____